

ETIQUETA



**CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD/19225.47290-78

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018**

Autor

**Elvino Bohn Gass**

Partido  
**PT**

**1. .X Supressiva    2.      Substitutiva    3.      Modificativa    4.      Aditiva**

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se os § 5º-A, § 6º e § 7º, do art. 11º da Lei 11.445/2007, modificada pelo art. 5º da Medida Provisória 868 de 27 de dezembro de 2018

### **JUSTIFICAÇÃO**

O planejamento é condição substancial para se buscar a universalização e a prestação de serviços eficientes. Desde modo, não faz sentido que somente com o estudo, diagnóstico e comprovação da viabilidade se possa decidir por uma concessão. Aliás, é nos instrumentos de planejamento que o titular fará estas escolhas. Por fim, após a elaboração, as metas e o contrato serão revistos. O que se faz necessário é focar para que todos os municípios brasileiros tenham os seus planos. As possibilidades de simplificação dos planos de saneamento básico já estão contempladas no Artigo 19.

**PARLAMENTAR**

Dep. BOHN GASS